

MENSAGEM
Nº 291 /2009 – GAG

Lido 06/10/09
Itamar Pinheiro Lima
Mat. 10.684
Chefe da Assessoria do Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 07.10.09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Brasília, 06 de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste à Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Pretendo com a medida conceder à referida carreira o reajuste de 10% (dez por cento) de sua tabela de Vencimentos Básicos, a contar de 1º de outubro de 2009, de 10% (dez por cento) a contar de 1º de agosto de 2010, e de 19% (dezenove por cento) a contar de 1º de outubro de 2011, de acordo com a Classe em que cada integrante estiver posicionado.

A proposta em questão visa a dar cumprimento às negociações firmadas com a categoria.

Oportuno esclarecer que o reajuste não traz nenhuma vinculação remuneratória, apenas visa a diminuir as distorções remuneratórias das carreiras típicas de Estado, pois, dentre estas, a Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal é a que tem o menor índice remuneratório.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

REGIME DE
URGÊNCIA

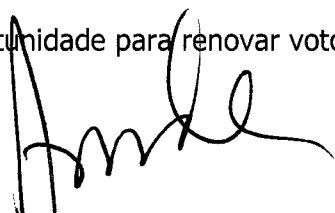
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423/09
Folha Nº 01

No contexto das negociações ficou ainda acordado que os aposentados da referida carreira que tiveram seu enquadramento rebaixado na tabela de remuneração, por força da reestruturação implementada pela Lei nº 2.706/2001, terão seus posicionamentos corrigidos para a situação em que se encontravam naquela oportunidade.

Sobreleva consignar, ainda, que o impacto financeiro decorrente do reajustamento dos vencimentos e do reposicionamento dos aposentados será da ordem de R\$ 7.529.490,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais) no exercício de 2009, R\$ 13.288.400,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) no ano de 2010 e R\$ 17.405.770,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e setenta reais) em 2011, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423/09
Folha Nº 02

CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Etapa	Custo Ano			Custo Total
	2009*	2010**	2011*	2009-2011
2009	7.529.489,25	22.863.313,87	22.863.313,87	53.256.116,98
2010	-	13.288.400,00	23.420.126,61	36.708.526,61
2011	-	-	17.405.771,00	17.405.771,00
TOTAL	7.529.489,25	36.151.713,87	63.689.211,47	107.370.414,59

* Vigência outubro

** Vigência agosto

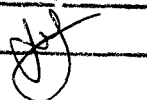
SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO - ACUMULADO			CUSTO TOTAL
		2009	2010	2011	2009-2011
Ativos	938	3.380.881,24	16.917.138,05	29.982.998,66	50.281.017,95
Aposentados	702	2.530.254,41	11.873.529,47	20.845.586,44	35.249.370,32
Pensionistas	449	1.618.353,60	7.361.046,35	12.860.626,36	21.840.026,31
Total	2.089	7.529.489,25	36.151.713,87	63.689.211,47	107.370.414,59



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1423, 09

Folha Nº 03



PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Reajusta os vencimentos da Carreira
Fiscalização de Atividades Urbanas e
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos básicos da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal ficam reajustados na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º Os servidores aposentados e os beneficiários de pensão da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas que já se encontravam nessa condição na data de vigência da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, ficam reposicionados em até dois padrões acima do atualmente enquadrado na tabela de vencimentos, em 1º de outubro de 2009, e em até três padrões a partir de 1º de agosto de 2010 e de 1º de outubro e 2011, respectivamente.


Parágrafo único. O reposicionamento de que trata o *caput* limitar-se-á ao padrão correspondente ao posicionamento ocupado na data de vigência da Lei nº 2.706, de 2001.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Distrito Federal.

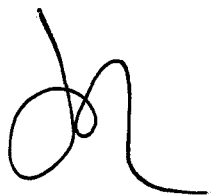
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

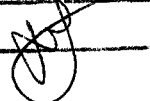
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO EM 1º/10/2009	VENC. BÁSICO EM 1º/08/2010	VENC. BÁSICO EM 1º/10/2011
FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS	ESPECIAL	III	2.671,20	2.949,00	3.521,11
		II	2.404,08	2.654,10	3.169,00
		I	2.136,96	2.359,20	2.816,89
	PRIMEIRA	V	1.816,42	2.005,32	2.394,36
		IV	1.762,99	1.946,34	2.323,93
		III	1.709,57	1.887,36	2.253,51
		II	1.656,14	1.828,38	2.183,09
		I	1.602,72	1.769,40	2.112,67
		V	1.282,18	1.415,52	1.690,13
	SEGUNDA	IV	1.228,75	1.356,54	1.619,71
		III	1.175,33	1.297,56	1.549,29
		II	1.121,90	1.238,58	1.478,87
		I	1.068,48	1.179,60	1.408,44
		V	747,94	825,72	985,91
	TERCEIRA	IV	694,51	766,74	915,49
		III	641,09	707,76	845,07
		II	587,66	648,78	774,64
		I	534,24	589,80	704,22



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1423/09

Folha Nº 05





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 043/2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, concedendo reajuste aos integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.
2. A proposta em comento visa a dar cumprimento ao compromisso assumido junto à categoria, posto que a remuneração da sobredita carreira é a menor dentre as carreiras típicas de Estado.
3. Conforme a sobredita negociação, entendeu-se como possível a concessão do reajuste pleiteado, nos seguintes índices:
 - 10% (dez por cento), a contar de outubro de 2009;
 - 10% (dez por cento), a contar de agosto de 2010; e
 - 19% (dezenove por cento), a contar de outubro de 2011.
4. É de bom alvitre destacar que, por incidir sobre o vencimento básico, não haverá qualquer espécie de vinculação remuneratória, mas tão somente a aplicação de aumento à tabela de vencimentos básicos dos cargos da carreira em pauta, a contar das competências acima mencionadas.
5. No contexto das negociações ficou ainda acordado que os aposentados da referida carreira que tiveram seu enquadramento rebaixado na tabela de remuneração, por força da reestruturação implementada pela Lei nº 2.706/2001, terão seus posicionamentos corrigidos para a situação em que se encontravam naquela oportunidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Sobreleva consignar, ainda, que o impacto financeiro decorrente do reajustamento dos vencimentos e do reposicionamento dos aposentados será da ordem de R\$ 7.529.490,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais) no exercício de 2009, R\$ 13.288.400,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) no ano de 2010 e R\$ 17.405.770,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e setenta reais) em 2011, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.
7. Por derradeiro, informo que a matéria já foi submetida à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que manifestou-se pela legalidade das medidas propostas.
8. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 423,09
Folha Nº 07